



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.456 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE PARAQUEDISMO E PARAGLAIDISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização de Campeonato de Paraquedismo e Paraglaidismo, promovido pelo Clube de Paraquedismo KAVOC, nesta cidade, no período de 30 de maio a 01 de junho de 1997.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na:

- a) premiação dos vencedores do campeonato, com as seguintes quantias:
  - I - 1º lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
  - II - 2º lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
  - III - 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) contratação de uma aeronave para o salto dos concorrentes, até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

ART. 3º - A liberação da quantia autorizada na alínea “a” do artigo anterior se dará através de Requisição de Adiantamento emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes, que se incumbirá de efetuar as premiações, assim como de requisitar, de acordo com as normas vigentes, a contratação de que trata a alínea “b” do mencionado artigo.

ART. 4º - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não imputa ao Município qualquer responsabilidade proveniente da realização do evento, além das relacionadas no artigo 2º desta lei, inclusive com relação a terceiros.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.456 - fls. 2 /

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1708, de 24/05/97.  
smg/rms.